ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO VEREADOR EDIS FARIAS AMARAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA
Proc. 099/09
Folha 002
Assinatura

OFICIO Nº.040/GAB 07/CMOPO/RO **EM 16 DE MARÇO DE 2009.**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 516 de 09 de março de 2009 que, **"Reconhece a Associação dos Produtores Rurais da Família,** para devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador – DEM
Autor

AO EXMO SR.
GILVANE FERNANDES DA SILVA
DD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO VEREADOR EDIS FARIAS AMARAL

Proc 099/09
Folha 003
Assinatura

Justificativa

Edis Farias Amaral, Vereador desta Casa Legislativa vem à presença de seus Pares, apresentar o presente Projeto de Lei que "Reconhece a Associação dos Produtores Rurais da Família, como de utilidade pública".

A presente Associação tem por finalidade o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhores condições de vida de seus integrantes, técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhorias de qualidade e produtividade dos mesmos. Diante do exposto é necessário que a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA** se torne de utilidade pública, para que possa receber recursos das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Assim sendo, solicitamos os votos favoráveis dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de março de 2009.

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador – DEM
Autor

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO VEREADOR EDIS FARIAS AMARAL

Proc. 099/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 516 **DE 16 DE MARÇO DE 2009.**

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA-ASPROFAM, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA - ASPROFAM**, inscrita no C.N.P.J. 09.232.515/0001-91, entidade sem fins lucrativos, com sede no Lote 06, Gleba 29, Linha 203, Km 3,5, no Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Lourival da Cruz Nascimento, em 16 de março de 2009.

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador – DEM
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra -0-
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 06 de 04 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 13 de 04 de 2009

Receita Federal

Proc 099/59
Folha 005
Assinatura

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.232.515/0001-91 MATRIZ		**23/10/2007**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CH LINHA 203	**S/N**	**LOTE 06, KM 3,5, GLEBA 29**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.950-000	**ZONA RURAL**	**OURO PRETO DO OESTE**	**RO**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/10/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **05/03/2009** às **14:23:53** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/03/2009

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMÍLIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls
Ouro Preto do Oeste

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede, Foro Jurídico, Prazo de Duração, Área de Ação e Ano Social.

Proc 099/09
Folha 006
Assinatura

Art.1°- A Associação dos Produtores Rurais da Família, entidade civil, de fins não econômicos, doravante denominada ASPROFAM rege-se pelas disposições legais e por este Estatuto, observado o seguinte:

I- Sede administrativa na Linha 203, km 3,5 lote 06 gleba 29, Ouro Preto do Oeste RO;

II- Prazo de duração indeterminado;

III- área de ação para fins de admissão de associados abrangendo o município de Ouro Preto do Oeste - RO;

IV- Foro jurídico na Comarca de Ouro preto do Oeste -RO;

V- Ano social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do Objetivo Social e da Manutenção

Art. 2° - A ASPROFAM tem por objetivo: o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

I- aquisição de material de consumo para fornecimento aos associados e dependentes;

II- viabilização de assistência técnica à produção, bem como de experimentos e introdução de novas tecnologias de produção, com recursos próprios ou através de parcerias;

III- organização e realização de exposições e feiras agropecuárias de produtos agrícolas e não agrícolas, advindos dos sócios e articulação de meios para comercialização da produção dos associados;

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 02
Ouro Preto do Oeste

IV- realização de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e de promoção social, bem como ambiental, para atendimento aos associados e familiares;
V- incentivar e promover a realização de cursos, eventos, debates de interesse da ASPROFAM, bem como o intercâmbio com organizações congêneres visando maior difusão de conhecimentos e divulgação de informações.
VI- promover a divulgação de informações de interesse dos associados.
VI- aquisição de máquinas, equipamentos, recursos financeiros, áreas de terra e demais insumos para utilização nas atividades produtivas;

Parágrafo Único – A ASPROFAM não poderá envolver-se em questões político-partidárias e religiosas.

Proc. 099/09
Folha 02
Assinatura

Art. 3º - Para consecução do seu objetivo, a ASPROFAM. poderá:

I- adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
II- negociar, no interesse comum, a venda de produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
III- prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícolas e agroindustriais e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;
IV- celebrar convênios e contratos com qualquer entidade pública ou privada;
V - filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

§ 1º - A ASPROFAM será mantida pela contribuição social, podendo ser sua quitação em valor monetário, produto ou serviço, mediante disciplinamento da Assembléia Geral, bem como das taxas de serviços em valor equivalente ao custo do serviço prestado, expresso em tabela elaborada pela administração.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Admissão, Direitos, Deveres, Responsabilidade, Representação em Assembléia Geral, Demissão e Exclusão.

Art. 4º - Poderão se associar à ASPROFAM os agricultores e agricultoras que detenham poder sobre sua produção, sem distinção de gênero, raça, partido político, credo religioso ou classe social, e que estejam de acordo com os objetivos desta entidade, mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - São direitos do associado:

I– concorrer aos cargos da associação, bem como eleger os seus administradores, representantes e fiscais;

II– exercer o voto nas deliberações da Assembléia Geral;

III- usufruir dos serviços gerados pela associação;

IV- receber informações e verificar documentos inerentes ao funcionamento da associação;

V- desligar-se da associação quando for do seu interesse.

§ 2° - São deveres do associado:

I- cumprir os compromissos assumidos com a Associação;

II– custear o funcionamento da associação, mediante disciplinamento de valores e taxas aprovados pela Assembléia Geral;

III- participar das reuniões e cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 5° - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, salvo as deliberadas e aprovadas em Assembléia Geral.

Parágrafo único -A representação do associado se dará mediante o voto único em Assembléia Geral.

Art. 6° - A demissão do associado se dará a seu pedido, não podendo ser negada.

Art. 7° - A exclusão do associado se dará por ato da Diretoria, quando o associado desrespeitar o estatuto social ou as deliberações da Assembléia Geral ou ainda por razão justificada.

§ único - O associado excluído poderá recorrer da decisão em até 30 dias, com efeito suspensivo, e o ato será julgado pela Assembléia Geral, convocada em caráter extraordinário.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 8° - O patrimônio da ASPROFAM será composto pelos bens adquiridos com recursos próprios ou doações, não podendo ser alienado, vendido ou penhorado sem autorização da Assembléia Geral, e será usado para manutenção das atividades da associação.

§ 1° - Em caso de dissolução da ASPROFAM, os bens adquiridos com recursos dos associados e registrados em seus nomes, retornarão aos mesmos na mesma proporção que investiram.

§ 2° - Os demais bens serão destinados a uma entidade congênere, conforme orientação da lei, por decisão da Assembléia Geral.



CAPÍTULO V

Da Gestão, Administração e Fiscalização

Seção I

Da Gestão e Administração

Art. 9º - A .ASPROFAM. terá sua gestão de negócios efetuada por deliberação da Assembléia Geral, ficando a execução a cargo do Conselho de Administração, cuja composição é de 03 membros, eleitos para o mandato de 2 anos, compreendendo os seguintes cargos:



I - Presidente e vice- Presidente;

II - Secretário e vice- Secretário;

III- Tesoureiro e vice- Tesoureiro

§ 1° - Ao Conselho de Administração cabe executar as deliberações da Assembléia Geral.

§ 2° - Ao Presidente cabe representar a ASPROFAM, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sendo de sua competência:

I - firmar contratos e assinar documentos de ordem administrativa;

II - assinar cheques e demais documentos financeiros, em conjunto com o tesoureiro;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

IV- negociar recursos e meios para implementação dos trabalhos.

Parágrafo Único – Compete ao vice-presidente, substituir o Presidente na sua ausência , até 60 dias, prazo em que,não havendo retorno, se fará eleição par preenchimento do cargo.

§ 3° - Ao Secretário compete substituir o Presidente em seus impedimentos, organizar todos os documentos administrativos, inclusive lavrar as atas da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Compete ao 2° secretário substituir o 1° em seus impedimentos.

§ 4º- Ao tesoureiro compete substituir o Secretário em seus impedimentos, organizar os documentos relativos ao patrimônio e à movimentação financeira da associação, cabendo-lhe:

I - assinar cheques e documentos financeiros em conjunto com o Presidente;

II - controlar as contas bancárias;

III- manter organizados os registros contábeis e documentos relativos à movimentação de valores;

IV - receber as contribuições e taxas.

Parágrafo Único - Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º em seus impedimentos.

Art. 10 - O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro compõem a Diretoria Executiva da associação, com a função de providenciar condições para execução dos projetos gerados por demanda e deliberação da Assembléia Geral.

Art. 11 - Em caso de vacância de 2/3 dos membros do Conselho, o prazo para eleição de novos membros do Conselho será de 30 dias.

SEÇÃO II

Da Fiscalização

Art. 12 - A ASPROFAM terá suas atividades fiscalizadas por um Conselho composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos para o mandato de 01 ano, podendo ser renovado em apenas um terço de seus membros.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - monitorar os atos da Administração, verificando a execução dos planos aprovados pela Assembléia Geral;

II - verificar a prestação de contas da Diretoria, promovendo a correção quando necessário, dando parecer a respeito, para fins de apreciação da Assembléia Geral;

III- monitorar a atuação dos sócios, verificando o cumprimento dos compromissos firmados com a associação, o respeito ao acordado no Estatuto Social e ao deliberado em Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos membros suplentes quando ocorrer impedimentos.

§ 3º - Nos casos de vacância, o prazo para eleição de novos membros será de 30 dias.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 06
Ouro Preto do Oeste

Art. 13 – A ASPROFAM não remunerará nenhum dos cargos na administração ou fiscalização, bem como em qualquer órgão auxiliar da administração, devendo ressarcir despesas comprovadamente efetuadas para o desempenho da função.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 099/08
Folha 07
Assinatura

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 14- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo nas decisões, dentro da lei e das disposições estatutárias. Suas decisões vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1° - A Assembléia Geral será instalada da seguinte forma:

I - 2/3 do número de associados, em 1ª convocação;

II- 1/3 do número de associados em 2ª convocação, observando-se o intervalo mínimo de 1 hora entre a 1ª e a 2ª chamada.

§ 2° - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário uma vez por ano, até o 3° mês do término do exercício, e deliberará sobre os seguintes assuntos:

I - relatório de atividades;

II - plano de trabalho;

III- prestação de contas de Diretoria;

IV - eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3° - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão validadas por aprovação de metade mais um dos votos presentes.

Art. 15 - A Assembléia Geral se reunirá em caráter extraordinário sempre que necessário, e deliberará sobre os seguintes assuntos:

I - destituição de ocupantes de cargos e eleição de substitutos;

II - reforma do Estatuto Social;

III - mudança de objetivo;

IV- dissolução da associação;

V - qualquer assunto de interesse, desde que citado no Edital de Convocação.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão validadas por aprovação de 2/3 dos votos presentes.

Art. 16 - A ASPROFAM poderá se dissolver de pleno direito quando assim decidirem seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, após ressarcimento dos investimentos dos associados, o patrimônio remanescente será doado a uma entidade congênere, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei, ouvida a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O presente estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, quando assim entender seus associados.

Art. 18 - O presente Estatuto, elaborado em consonância com o Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste - RO, 10 de junho de 2007.

Presidente

Secretário

Advogado nº OAB 3160/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

Proc. 099/09
Folha 013
Assinatura

DECLARAÇÃO DE IDÔNEIDADE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA – SEMINFRA no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para fins de declaração de utilidade pública municipal que, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA – ASPROFAM, inscrita no CNPJ nº 09.232.515/0001-91, com sede administrativa sito a Linha 203, Km 3,5, Lote 06 da Gleba 29 neste município de Ouro Preto do Oeste, tem ilibada conduta, exercendo plenamente os seus objetivos sem que nada desabone sua reputação, no que tange a esta secretaria, até a presente data.

Sendo esta a expressão da verdade, assino o presente para que produza os devidos efeitos legais.

Validade 30 (trinta) dias.

Ouro Preto do Oeste, 11 de março de 2009

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Prot. 09/09
Folha 01
Assinatura
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

Ata de constituição da Associação dos Produtores Rurais da Família - ASPROFAM -

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, na linha 203, reuniram-se um grupo de produtores com o objetivo de constituirem uma associação de produtores. foi dado o início dos trabalhos, onde leu-se o Estatuto Social artigo por artigo sendo aprovado por unanimidade, bem como a eleição da diretoria para um período de dois anos tendo o resultado sendo o seguinte: presidente: Edis Farias do Amaral RG 000 104833 SSP/RO CPF 051.868.462-87; Vice-presidente: Ozias Vieira do Amaral RG 101 572 SSP/RO CPF 190.910.282-20; 1º Secretário: Adalto Vieira do Amaral RG 267993 SSP/RO CPF 204.257.322-15; 2º Secretaria: Claudione Vieira Amaral RG 000 888 197 SSP/RO CPF 930.768.862-15 1º Tesoureiro: Luiz Carlos Rodrigues Leite RG 38000 9 SSP/RO CPF 348.850.302-00; 2º Tesoureiro: Adilio Vieira do Amaral RG 36.264 0 SSP/RO CPF 326.2 34.882-15; membros do Conselho Fiscal titulares: Argeu Farias do Amaral RG 000 362 3655 SSP/RO CPF 156.996.097-68; Adilson Vieira do amaral RG 309243 SSP/RO CPF 232.114.982-15 e Izaias Farias do Amaral RG 615 482 SSP/RO CPF 599 711.342-68 Suplentes: Anderson Cleyton Pereira RG 362.498 SSP/RO CPF 350.501.262-68, Amozio Teixeira do Amaral RG 000 933633 CPF 878.6 92.332-34 e Valto Vieira do Amaral RG 2862 00 SSP/RO CPF 277.114.042-04. Todos residentes e domiciliados no município de Ouro Preto do Oeste. Dada a posse e não tendo nada mais a tratar o senhor presidente deu por encerrada a assembléia e eu Luciene que lavri

TANARA PINHEIRO
Proc. 0994/9
Folha 015
Assinatura

a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e demais presentes.
Iquaiaura Edis Farias Amaral, Eurgina Farias do Amaral
Adalto Vieira do Amaral, Erani Farias de Almeida
José Teixeira Pimentel, Adilson Vieira do Amaral
Luiz Carlos Rodrigues Leite, Ilsa Farias Gomes
Edis Guimarães Pimentel, Flávio Farias Almeida
Ana Teixeira do Amaral, Elidiane Vieira Amaral
(Almeida) João Batista Castro de Almeida
Farias Farias do Amaral, Reis Vieira Amaral
Sandra Joaquina da Costa, Perpétua Castro de Almeida
Valts Vieira do Amaral, Rosilane Pereira da Silva
Lucilene Teixeira Faria de Almeida, Osvaldo
Gomes de Almeida, Edite Vieira Amaral, Osvaldo
de Almeida Amaral, Maria de Almeida
Amaral, Juliana Frederico da Silva Amaral, Vanuza Medino
Guimarães Amaral, Elmira do Amaral Pimentel,
Farias Castro de Almeida Amaral, Sônia Vieira Amaral
Josmar Castro de Almeida, Ismael Rodrigues Gomes,
Vera Lúcia Correia de Oliveira, Eliangela Esteves Barra
de Almeida, Edson Vieira do Amaral
Elaides Teixeira Amaral, Irani Rosa da Silva A.
Aristides Acácio Pereira Guimarães, Bernardo Farias
Araújo, Emília Patrício Guimarães, Carmita Farias Araújo
Ruth Farias de Araújo Pereira, Antônio Guimarães
de Araújo, Ana Luzia Coelho Rosa do Amaral
Adilio Vieira do Amaral, Fernanda Faria de Almeida
Marian Farias da Costa Cavalcante.
Edi Farias do Amaral, Edna Teixeira Amaral da Silva
Josué Teixeira de Almeida, Anderson Clayton Pereira da
Sônia Maria dos Santos OAB/RO Nº 3160

E9AC5243

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE OURO PRETO
PROTOCOLO 9.2.81
LIV. A-20 PÁG. 21-10-03
REG. Nº 1-11.951 LIVRO A-0418
DATA 23-10-03
CUSTAS R$ 5,10 E mais 1,47 Selo de fiscalização
DEJANIRA DE JESUS PEREIRA SILVA
Dejanira de Jesus P. Silva
OFICIALA

Folha 016
Assinatura

Iniciamos a reunião as quatro horas da tarde no dia vinte e quatro de dezembro de dois mil e sete. O primeiro assunto foi tratado a decidimos um dia do mês para falamos do assunto dos nossos enterresses da Associação, então decidimos marca a ultima segunda-feira do mês as 6:00 horas em ponto e todos concordarom.

Continuamos a reunião falando e todos concordando que alguns pessoas da mesma familia que ainda não e sócio da Associação ASPROFAN que ainda não assinou a ata, tem o total direito de assinar nas proximas reunião. Tambem falamos sobre o registro da ata e que a Associação possiva de um contador e decidimos que a melhor proposta e do Sr: Eudis Venacios.

Foi combinado que cada socio individual a colaborar com (três reais) mesais para manter o caixa da Associação.

Tambem sujiu uma Idéia de negocia todo o leite procurando uma proposta em um laticinio que fornecesse pelos o menos (6 tanques resfriador).

Finalizamos deacordo com toda diretoria que foi presente nessa Assembleia que foi as seguintes pessoas. e eu como a 2ª secretaria Cleidiane Vieira Amaral. Luiz Carlos Rodrigues Leite Tacio Farias do Amaral. Valte Vieira Amaral Adilson Vieira do Amaral Elias Vieira Amaral Elis Jacia Amaral, Angela Farias do Amaral

No dia 17 de março as 4:00 da tarde, reuniram a Diretoria da Associação ASPROFAN para Tratar do seguinte assunto o afastamento do presente, Sr: Edis Farias do Amaral por motivos pessoais, ficando assim responsável o vice - presidente, Osezias Vieira do Amaral até o dia 17 de Dezembro de 2008, e teve o Apoio da maioria da Diretoria que estava presente as seguintes pessoas: Cleidiane Vieira Amaral Inaia Farias do Amaral. Valte Vieira do Amaral Luiz Carlos Rodrigues Leite, Adilson Vieira do Amaral Osezias Vieira Amaral Edis Farias Amaral Jorge Farias do Amaral, Adalto Vieira do Amaral, Todos Presentes.

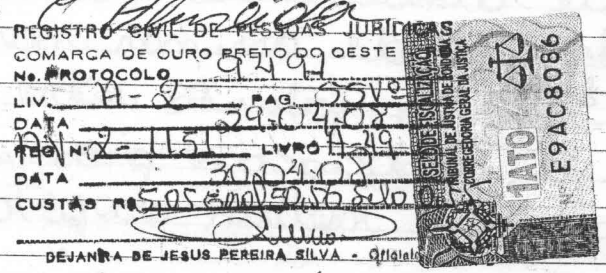

Aos vinte e sete do mês de maio do ano de dois mil e oito reunimos-se com a diretoria com o objetivo do Sr: Presidente Edis Farias do Amaral, decidiu passar a Presidência para o seu vice, por motivos pessoais, então ficando como o presidente atual o Sr: Osezias Vieira do Amaral RG 10/5172 SSP/RO CPF 190.910.282-20; 1º Secretario: Adalto Vieira do Amaral RG 267993 SSP/RO CPF 204.257.322-15; 2º secretario: Cleidiane Vieira Amaral RG 000988197 SSP/RO CPF 930.768.862-15; 1º Tesoureiro, Luiz Carlos Rodrigues Leite RG 380009 SSP/RO CPF 348.850.302-06; 2º Tesoureiro Adilio Vieira do Amaral RG 362640 SSP/RO CPF 326.234.882-15. Todos residentes e domiciliados no município de Ouro Preto do Oeste. E assim deu por encerrada a Assembléia e eu como a segunda secretária

Folha 017
Assinatura

que lavrei a presente ata, fica assinada por mim e os demais presente. Cleidiane Vieira Amaral, Anderson Clayton Pereira da Silva Adalto Vieira do Amaral, Edite Vieira Amaral Tacas Farias do Amaral, Angeu Farias do Amaral Valto Vieira do Amaral Josmar Castro de Almeida - João B C Almeida Ozias Vieira Amaral Jones Almeida Amaral Maria Almeida Amaral Juliana Frederico da Silva Amaral Nivalda Almeida Amaral Sônia Vieira do Amaral Percilia Castro Almeida

No dia 17 de Dezembro de 2008 as 17:00 horas iniciamos uma reunião para tratarmos dos seguintes assuntos de nossos intereses, O primeiro assunto foi o vencimento do cargo de presidente de Ozesias Vieira do Amaral e ficou decidido que na proxima assembleia vai nomear nova chapa para o prechimento do cargo, depois o segundo assunto foi o pagamento das mensalidade para acertar as divida do Escritorio de Contabilidade até o final do ano de 2008, e assim enceramos e fique assinado por todos os presentes, Cleidiane Vieira Amaral
Edite Vieira Amaral.
Adalto Vieira do Amaral
Adilson Vieira do Amaral

Prot. 099/09
Folha 01
Assinatura

No dia 20 de dezembro 2008 as 4,0 horas da tarde reuniu-se a diretoria da Asprofam para tratar assunto de nosso interesse.
O primeiro assunto que foi apresentado a prorogação do cargo do presidente Ozeias Vieira do Amaral portador da Rg. 101572 SSP RO CPF 190910282-20 a prorogação do cargo foi para. 20/3/09 não tendo mais assunto a ser tratada lavrei a presente ata assinada por mim 1º secretario Adalto Vieira do Amaral portador da Rg. 267 993 SSP RO e assinarão abaixo os demais membros da diretoria.

x Luiz Carlos Rodrigues Leite, Iraias Farias do Amaral.
x Angelo Farias do Amaral, Adalto Vieira do Amaral
Creidione Vieira do Amaral, Adilio Vieira do Amaral
x Adilso Vieira do Amaral, Valto Vieira do Amaral

Prot. 099/9
Folha 09
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA
CNPJ: 09.232.515/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:09:52 do dia 26/11/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2009.
Código de controle da certidão: **861B.8E40.BFCD.B50F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. 099/09
Folha 020
Ass.natura

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20095309917435**
Código de Controle: **309917435**

Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **09232515000191**
Nome ou Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Finalidade..: **TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃ**

Emitida em.: 06 de Março de 2009 às 09:24h

Validade....: **04/06/2009**

Esta Certidão deverá ter sua autenticidade confirmada no sítio eletrônico da SEFIN na internet, no endereço http://www.sefin.ro.gov.br.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 005/2005/GAB/CRE.

Imprimir Fechar Janela Nova Consulta





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
DIVISÃO DE RECEITAS

CERTIDÃO NEGATIVA N.° 320 /2009

Certifico, a requerimento da parte interessada que ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA, CNPJ/CPF N°. 09.232.515/0001-91stabelecida neste Município, está quite com os TRIBUTOS MUNICIPAIS até o dia 06/03/2009,inclusive. Ficam,todavia,ressalvados os Direitos da Fazenda Pública Municipal, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, de acordo com o Artigo 147 da Lei Complementar 010 de 28 de Dezembro de 2001.

Para constar, eu, SERGIO DOS SANTOS ALITOLEF passei a presente CERTIDÃO, válida até o dia 05/06/2009, para fins de CONVÊNIO ,e eu, Diretor(a) da Divisão de Receitas, a conferi e assino.

Ouro Preto do Oeste-RO, 06 de Março de 2009

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

SERGIO DOS SANTOS ALITOLEF

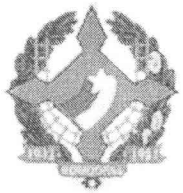



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações e Execuções Criminais e Auditoria Militar

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações e execuções criminais e auditoria militar, até a presente data, contra **OZEIAS VIEIERA DO AMARAL**, **CPF nº 190.910.282-20**, **NADA CONSTA** na Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tj.ro.gov.br/certnegativa), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: SAW4-7TRT-5AJC-267J** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 05/03/2009 13:09:34 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Fórum Jurista T. de Freitas
Endereço: Rua Café Filho, 127 - Bairro Pc dos Três Poderes
Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

Prot 99/09
Folha 023
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações Cíveis e Criminais / Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais e Auditoria Militar

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais e Auditoria Militar, até a presente data, contra **LUIZ CARLOS RODRIGUES LEITE**, **CPF nº 348.850.302-00**, **NADA CONSTA** na Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tj.ro.gov.br/certnegativa), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 5TCB-NH4P-V983-RD8C** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 05/03/2009 13:01:43 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Fórum Jurista T. de Freitas
Endereço: Rua Café Filho, 127 - Bairro Pc dos Três Poderes
Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações e Execuções Criminais e Auditoria Militar

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações e execuções criminais e auditoria militar, até a presente data, contra **ADALTO VIEIEIRA DO AMARAL**, **CPF nº 204.257.322-15**, **NADA CONSTA** na Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tj.ro.gov.br/certnegativa), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 3IB7-RXG3-NHZF-LQJ8** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 05/03/2009 13:16:24 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Fórum Jurista T. de Freitas
Endereço: Rua Café Filho, 127 - Bairro Pc dos Três Poderes
Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações e Execuções Criminais e Auditoria Militar

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações e execuções criminais e auditoria militar, até a presente data, contra **CLEIDIANE VIEIERA AMARAL**, **CPF nº 930.768.862-15**, **NADA CONSTA** na Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tj.ro.gov.br/certnegativa), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 5JUF-4EFB-1R66-BGKU** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 05/03/2009 13:19:45 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Fórum Jurista T. de Freitas
Endereço: Rua Café Filho, 127 - Bairro Pc dos Três Poderes
Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

Proc 0919/09
Folha 026
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações e Execuções Criminais e Auditoria Militar

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações e execuções criminais e auditoria militar, até a presente data, contra **ADILIO VIEIERA AMARAL**, **CPF nº 326.234.882-15**, **NADA CONSTA** na Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tj.ro.gov.br/certnegativa), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: D8EQ-UVSC-H6WZ-16AJ** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 05/03/2009 13:21:06 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Fórum Jurista T. de Freitas
Endereço: Rua Café Filho, 127 - Bairro Pc dos Três Poderes
Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

Proc 0969
Folha 027
Assinatura

Pelo presente instrumento particular de **COMODATO**, de um lado a Srº. **VALTO VIEIRA DO AMARAL**, brasileiro, maior, casado, lavrador, portador do CPF/MF 277.114.042-04 e da RG nº. 286.200 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 203, Lote 06, Gleba 29, Zona Rural, município de Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato denominado simplesmente de **COMODANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.232.515/0001-91, com sede localizada na Linha 203, Lote 06, Km 3,5, Gleba 29, Município de Ouro Preto do Oeste/RO, representado por seu Vice-Presidente Srº. **OZEIAS VIEIRA DO AMARAL,** brasileiro, maior, portador do CPF nº. 190.910.282-20 e da RG 101.572 SSP/RO, neste ato denominado simplesmente de **COMODATÁRIO**, os quais têm entre si como justos e contratados o que abaixo se segue:

1ª CLAÚSULA – O COMODANTE é legítimo possuidor de um lote rural Localizado na Linha 203, Lote 06, Gleba 29, Zona Rural, município de Ouro Preto do Oeste/RO.

2ª CLÁUSULA – Pelo presente contrato e melhor forma de direito, o **COMODANTE** cede a **ASSOCIAÇÃO** a titulo de comodato uma área de 30 X 50, somando 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), para construção da sede da associação.

3ª CLÁUSULA – O presente contrato terá seu inicio em **05/03/2009 e termino em 05/03/2010,** podendo ser prorrogado, mediante a previa autorização por escrito, sob a condição de consentimento de ambas as partes.

4ª CLÁUSULA - Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, **ele COMODANTE** cede a título de comodato gratuito a **ASSOCIAÇÃO**.

5ª CLÁUSULA – A ASSOCIAÇÃO obriga-se a conservar esta área a fim de que no término do prazo estipulado acima neste contrato, seja entregue nas mesmas condições em que hora recebe.

6ª CLAUSULA – A **ASSOCIAÇÃO,** não terá direito a retenções por benfeitorias que realizar ou vierem a realizar, na casa ou na lavoura.

7ª CLAUSULA – Obrigam-se a **ASSOCIAÇÃO** a desocupar no término do contrato, retirando os bens de sua propriedade eventualmente existentes.

08ª CLÁUSULA – A **ASSOCIAÇÃO** reconhece, igualmente, por este documento que ocupa a área deste imóvel até a presente data, exclusivamente nas condições de **COMODATÁRIA**, não lhe cabendo, portanto, indenização a qualquer título do atual proprietário ou dos anteriores, nem o direito a retenção pelas benfeitorias realizadas durante o tempo integral de ocupação, antes mesmo da aquisição referida na cláusula primeira.

09ª CLAUSULA – O não cumprimento de quaisquer das clausulas deste contrato implica sua imediata rescisão, salvo o motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente

reconhecida pelos contratantes na fase administrativa.

10ª CLAUSULA - As partes elegem o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para nele dirimirem quaisquer duvidas ou pendências, que porventura vier a surgir com relação à celebração do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de Fevereiro de 2009.

Valto Vieira do Amaral
VALTO VIEIRA DO AMARAL
Comodante

Ozeias Vieira do Amaral
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DA FAMILIA
OZEIAS VIEIRA DO AMARAL
Vice-Presidente
Comodatário

TESTEMUNHAS:

1ª Luiz Carlos Rodrigues Leite

2ª _____

Ao Gabinete da Presidência,

Segue o presente processo autuado nesta gerência através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em, 19 / 03 /2009.

Eva

Eva Moreno Cabral
Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
Port. 046/GP/CMOPO/RO

À SCAP,

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em, 19/03/09

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

Ao Plenário,

Segue processo com Projeto de lei para conhecimento.

Em: 19/03/09

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa
de apoio Palamentar
CP/CMOPO/RO

A Slap:

Segue processo para posterior envio à Assessoria Jurídica

Em: 24/03/2009

À Assessoria Jurídica,

Segue Processo para Parecer Técnico Jurídico.

Em: 24/03/2009.

P/ Janaína Fátima de Jesus.

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa
de apoio Palamentar
CP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. 099/09
Folha 030
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº.516 ***EM 16 DE MARÇO DE 2009.***

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA ASPROFAM, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".

Parecer Técnico Jurídico nº. 072/ A.J./CMOPO/RO.

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Edis Farias Amaral **é Constitucional** à luz do artigo 30 inciso I da Constituição Federal.

Trata-se de reconhecer como utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Familia - ASPROFAM.

O projeto atende aos requisitos das Leis 1.090 de 30 de maio de 2009 e 1.423 de 05 de março de 2009 que rege o assunto.

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de: Justiça e Redação e Educação e Assistência Social.

Trata-se de projeto que sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores.

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, 24 de Março de 2009.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

À
Secretaria Legislativa:

Segue Proj. de Lei Nº 516/09,
para ser encaminhado às
Comissões de: Justiça e
Redação e Educação e Assistência
Social. -

Em, 24/Março/2009

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR
Comissão Permanente de Justiça e
Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 24 de Março de 2009
Secretária (o) Legislativa(o)
Maria Araujo C. Almeida de Jesus.
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 099/09
Folha 03
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 099/09
Folha 032
Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 516 ***DE 16 DE MARÇO DE 2009.***

ASSUNTO: "RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA-ASPROFAM, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".

CMOPO
Lida na Sessão Ordinária
Em 06/04/2009

PARECER Nº. 033/09

Aportou no gabinete do ***Dr. DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO,*** presidente da comissão de Justiça e Redação o procedimento de nº 099/09, que tem como objeto o reconhecimento da Associação dos Produtores Rurais da Família, como de utilidade pública, ao que tecemos as seguintes considerações:

O reconhecimento de pessoa jurídica de direito privado como de utilidade pública, encontra respaldo jurídico a nível federal, estadual e municipal; sendo certo que o legislador traça os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

Do arcabouço jurídico pertinente a matéria, merece comentários as seguintes normas, a saber:

1- Lei federal de nº 9.790 de 23 de março de 1999, que destaca como requisitos essenciais a ausência de fins lucrativos e a adequação dos objetivos sociais a finalidades especificas, tais como: promoção da assistência social, da conservação do patrimônio histórico e artístico, do meio ambiente, da experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos dentre outros;

2- Lei Estadual (RO) n.º 1.764 de 31 de Julho de 2007, que evidencia os seguintes critérios para a declaração de utilidade pública:-Permanecer em efetivo e continuo funcionamento durante dois anos, imediatamente anteriores, com exata observância dos estatutos; -Comprovar mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos dois anos de exercícios anteriores a promoção da educação ou de atividades culturais ou de pesquisa científica, filantrópica ou beneficente; - Comprovação de ilibada conduta moral; -Apresentação de certidões cíveis e criminais da justiça Estadual e Federal dos dirigentes das entidades; dentre outras;

Acrescenta ainda que o parlamentar apresentante da proposição deva instruir o projeto com a documentação que prove o atendimento das exigências legais.

3- Por último as leis municipais de n.º1.090 de 30 de maio de 2005, 1223 de 16 de abril de 2007 e 1.423 de março de 2009, dentre outras exigências, reclama:
- a necessidade de apresentação de certidões negativas cíveis e criminais da diretoria da entidade,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 099/09
Folha 033
Assinatura

- a declaração de idoneidade (dos membros da diretoria-interpretação sistemática) pelo Conselho de Assistência Social ou Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- certidões da receita federal, estadual e municipal, dentre outros.

Cumpre observar, que a lei 1.423/2009, recentemente aprovada (por unanimidade) por esta augusta casa, desconsiderou a legislação federal e estadual ao reduzir drasticamente o prazo de dois anos para apenas seis meses, o que consideramos uma falha no procedimento legislativo desta casa.
Assim, temos que o pedido é legítimo, entretanto para sua concessão faz-se necessário o atendimento/comprovação de alguns requisitos legais, sem os quais entendemos precipitada a sua aprovação, quais sejam:
a) Declaração de idoneidade dos membros da diretoria expedida pelo Conselho de Assistência Social ou Departamento Municipal de Agricultura e Meio ambiente (art.1º, IV da lei 1.090/2005 e art. 1º, IV da Lei 1223 de 16/04/2007);
b) Apresentação de certidão negativa cíveis de todos os membros da diretoria (art.1º,V da lei 1.090/2005);
c) Apresentação do documento que comprove a existência de sede no município devidamente reconhecido firma e autenticado (principio da segurança).
d) Em que pese a lei municipal ter reduzido o prazo de registro para seis meses, considero de bom alvitre atender-se a legislação estadual e federal, considerando como critério o prazo de dois anos, posto que, em eventual transação com o Estado tal prazo é o que será exigido.

A título de exemplo e no intuito de justificar tal exigência sito o veto total, proferido recentemente (mensagem n. 008 de 02 de fevereiro de 2009) pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia ao decidir situação semelhante, pertinente a Associação Rural de Espigão D´Oeste (doc. anexo).

Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, vendo a possibilidade do presente projeto ser vetado pelo Executivo Municipal, a exemplo do veto proferido pelo Governador Ivo Cassol, conforme acima citado, sou de parecer pela devolução do mesmo ao autor para adequação sistemática a legislação pertinente.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 26 de março de 2009.

Dr. DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Presidente da comissão de Justiça e Redação.

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
Protocolo 033/09
Processo

Proc. 0996/09
Folha 034
Assinatura
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 008 , DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual "Declara de utilidade pública a Associação Rural de Espigão D'Oeste – AREO, em Espigão D'Oeste", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 280/2008, de 12 de dezembro de 2008.

Senhores Deputados, por se tratar de um recurso de atuação social do Governo, o título de "utilidade pública" é concedido, em princípio, a entidades que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público.

Para que tais entidades possam receber o título, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o governo os executaria, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais, e não tendo o lucro por finalidade.

Vale salientar que, em matéria de concessão de título de utilidade pública, a legislação federal não coincide necessariamente com as legislações dos Estados e dos Municípios. Ao que consta, a concessão de título de utilidade pública estadual ou municipal pode ser feita em lei; a União, porém, seguindo regras próprias, o concede por Decreto.

No âmbito do Estado de Rondônia, a Lei Estadual nº 1764, de 31 de julho de 2007, "Regula a Concessão de Título de Utilidade Pública a instituição de natureza privada e de interesse público, e dá outras providências".

A entidade interessada em seu reconhecimento como de utilidade pública, deverá atender os requisitos e procedimentos estabelecidos no artigo 2º da referida Lei, conforme segue:

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública se fará através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

.....

VI – comprovadamente e mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos dois anos de exercícios anteriores, promova a educação ou exerça atividades culturais, ou de pesquisa científica, ou filantrópica, ou beneficeme:"

Em princípio, as sociedades comerciais, atualmente denominadas empresariais, por visarem principalmente, "atividade econômica organizada para produção ou a circulação de bens ou serviços", por determinação do Código Brasileiro, não podem ser declaradas de utilidade pública.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
03 FEV 2009
Nome

Está claro, também, que as cooperativas, as sociedades limitadas e as sociedades civis que distribuem lucros entre seus associados, também não podem ser declaradas de utilidade pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 0990/09
Folha 035
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Entendemos que a Lei Estadual nº 1764, de 31 de 2007, deveria, à exemplo da Lei Federal nº 9.790, de 1999 "que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIPS", discriminar as áreas de atuação das entidades a serem tituladas e definir quais as entidades passíveis dessa qualificação.

Neste caso, o presente Projeto de Lei não está acompanhado dos documentos probatórios do atendimento aos requisitos elencados na referida Lei Estadual. Somente com a juntada de tais documentos aos autos o Projeto poderá ser sancionado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
Proc 099/09
Folha 036
Assinatura

Ao Vereador Edis Farias Amaral

Segue processo com o Projeto de Lei nº516/09 com Parecer nº 035/09, para vosso conhecimento e providencias quanto à adequação as normas vigentes.

Em: 27 de março de 2009.

Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 09/09
Folha 037
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações Cíveis e Criminais / Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais e Auditoria Militar

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais e Auditoria Militar, até a presente data, contra **OZEIAS VIEIRA DO AMARAL**, **CPF nº 190.910.282-20**, **NADA CONSTA** na Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tj.ro.gov.br/certnegativa), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 83LN-6YIF-SPLE-TNNG** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 01/04/2009 12:56:45 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Fórum Jurista T. de Freitas
Endereço: Rua Café Filho, 127 - Bairro Pc dos Três Poderes
Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 099/09
Folha 030
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações Cíveis e Criminais / Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais e Auditoria Militar

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais e Auditoria Militar, até a presente data, contra **ADAUTO VIEIRA DO AMARAL**, **CPF nº 204.257.322-15**, **NADA CONSTA** na Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tj.ro.gov.br/certnegativa), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: HFZ5-HL8Y-IE5X-GRVD** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 01/04/2009 12:58:43 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Fórum Jurista T. de Freitas
Endereço: Rua Café Filho, 127 - Bairro Pc dos Três Poderes
Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 099/09
Folha 039
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações Cíveis e Criminais / Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais e Auditoria Militar

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais e Auditoria Militar, até a presente data, contra **CLEIDIANE VIEIRA DO AMARAL**, **CPF nº 930.768.862-15**, **NADA CONSTA** na Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tj.ro.gov.br/certnegativa), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 1892-B8W1-YRER-Z14C** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 01/04/2009 13:00:18 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Fórum Jurista T. de Freitas
Endereço: Rua Café Filho, 127 - Bairro Pc dos Três Poderes
Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 099/09
Folha 040
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações Cíveis e Criminais / Execuções Cíveis, Fiscais e Criminais e Auditoria Militar

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais e Auditoria Militar, até a presente data, contra **ADILIO VIEIRA AMARAL**, **CPF nº 326.234.882-15**, **NADA CONSTA** na Comarca de Ouro Preto do Oeste.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;

b) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

c) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tj.ro.gov.br/certnegativa), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: VINE-DPUN-6YIE-7ZJD** ;

e) válida por **30 (trinta) dias**;

f) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 01/04/2009 13:09:26 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Fórum Jurista T. de Freitas
Endereço: Rua Café Filho, 127 - Bairro Pc dos Três Poderes
Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 099/09
Folha 04
Assinatura

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de **COMODATO**, de um lado a Srº. **VALTO VIEIRA DO AMARAL**, brasileiro, maior, casado, lavrador, portador do CPF/MF 277.114.042-04 e da RG nº. 286.200 SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 203, Lote 06, Gleba 29, Zona Rural, município de Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato denominado simplesmente de **COMODANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.232.515/0001-91, com sede localizada na Linha 203, Lote 06, Km 3,5, Gleba 29, Município de Ouro Preto do Oeste/RO, representado por seu Vice-Presidente Srº. **OZEIAS VIEIRA DO AMARAL,** brasileiro, maior, portador do CPF nº. 190.910.282-20 e da RG 101.572 SSP/RO, neste ato denominado simplesmente de **COMODATÁRIO**, os quais têm entre si como justos e contratados o que abaixo se segue:

1ª CLAÚSULA – O COMODANTE é legítimo possuidor de um lote rural Localizado na Linha 203, Lote 06, Gleba 29, Zona Rural, município de Ouro Preto do Oeste/RO.

2ª CLÁUSULA – Pelo presente contrato e melhor forma de direito, o **COMODANTE** cede a **ASSOCIAÇÃO** a titulo de comodato uma área de 30 X 50, somando 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), para construção da sede da associação.

3ª CLÁUSULA – O presente contrato terá seu inicio em **05/03/2009 e termino em 05/03/2010,** podendo ser prorrogado, mediante a previa autorização por escrito, sob a condição de consentimento de ambas as partes.

4ª CLÁUSULA - Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, **ele COMODANTE** cede a título de comodato gratuito a **ASSOCIAÇÃO.**

5ª CLÁUSULA – A ASSOCIAÇÃO obriga-se a conservar esta área a fim de que no término do prazo estipulado acima neste contrato, seja entregue nas mesmas condições em que hora recebe.

6ª CLAUSULA – A **ASSOCIAÇÃO,** não terá direito a retenções por benfeitorias que realizar ou vierem a realizar, na casa ou na lavoura.

7ª CLAUSULA – Obrigam-se a **ASSOCIAÇÃO** a desocupar no término do contrato, retirando os bens de sua propriedade eventualmente existentes.

08ª CLÁUSULA – A **ASSOCIAÇÃO** reconhece, igualmente, por este documento que ocupa a área deste imóvel até a presente data, exclusivamente nas condições de **COMODATÁRIA**, não lhe cabendo, portanto, indenização a qualquer título do atual proprietário ou dos anteriores, nem o direito a retenção pelas benfeitorias realizadas durante o tempo integral de ocupação, antes mesmo da aquisição referida na cláusula primeira.

09ª CLAUSULA – O não cumprimento de quaisquer das clausulas deste contrato implica sua imediata rescisão, salvo o motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente

reconhecida pelos contratantes na fase administrativa.

10ª CLAUSULA - As partes elegem o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para nele dirimirem quaisquer duvidas ou pendências, que porventura vier a surgir com relação à celebração do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de Fevereiro de 2009.

Valto Vieira do Amaral
VALTO VIEIRA DO AMARAL
Comodante

Ozeias Vieira do Amaral
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DA FAMILIA
OZEIAS VIEIRA DO AMARAL
Vice-Presidente
Comodatário

Veronica Pimentel Nascimento Brongel
Escrevente Autorizada
Portaria nº 001/2001/CN/OPO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
1ATO
FOBS2890
OURO PRETO DO OESTE - RO

TESTEMUNHAS:

1ª Luiz Carlos Rodrigues Leite

2ª _____

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, 158 Bairro União - 76.920-000
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 3461-2000
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos legais a presente cópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado
Ouro Preto D'Oeste-RO 30 MAR 2009
Válido somente com selo de fiscalização
Eliomar Ribeiro - Tabelião
Maria de F. de Medeiros - Tab. Substituta

Maria de F. de Medeiros Ribeiro
Tabeliã Substituta
Portaria nº 001/2001/CN/OPO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
2ATOS
FOAG4452
OURO PRETO DO OESTE - RO

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, 158 Bairro União - 76.920-000
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 3461-2000
Reconheço (X) Por Semelhança
( ) Por Verdadeira
A(as) Firma(s) de Valto Vieira do Amaral e Ozeias Vieira do Amaral
Ouro Preto D'Oeste-RO 30 MAR 2009
Válido somente com selo de fiscalização
Eliomar Ribeiro - Tabelião
Maria de F. de Medeiros - Tab. Substituta

reconhecida pelos contratantes na fase administrativa.

10ª CLAUSULA - As partes elegem o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para nele dirimirem quaisquer duvidas ou pendências, que porventura vier a surgir com relação à celebração do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de Fevereiro de 2009.

VALTO VIEIRA DO AMARAL
Comodante

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DA FAMILIA
OZEIAS VIEIRA DO AMARAL
Vice-Presidente
Comodatário

Verônica Pimentel Nascimento Brongel
Escrevente Autorizada
Portaria nº 001/2001/CN/OPO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
1ATO
FOBS2890

OURO PRETO DO OESTE - RO

TESTEMUNHAS:

1ª Luiz Carlos Rodrigues Leite

2ª _____

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, 158 Bairro União - 76.920-000
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 3461-2000
AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos efeitos legais a presente cópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado
Ouro Preto D'Oeste-RO 30 MAR 2009
Válido somente com selo de fiscalização
Elomar Ribeiro- Tabelião
Maria de F. de Medeiros- Tab. Substituta

Maria de F. de Medeiros Ribeiro
Tabeliã Substituta
Portaria nº 001/2001/CN/OPO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
2ATOS
FOAG4452

OURO PRETO DO OESTE - RO

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, 158 Bairro União - 76.920-000
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 3461-2000
Reconheço (X) Por Semelhança
( ) Por Verdadeira
A(as) Firma(s) de Valto Vieira do Amaral e Ozeias Vieira do Amaral
Ouro Preto D'Oeste-RO 30 MAR 2009
Válido somente com selo de fiscalização
Elomar Ribeiro- Tabelião
Maria de F. de Medeiros- Tab. Substituta

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 099/09
Folha 043
Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 516 ***DE 16 DE MARÇO DE 2009.***

***ASSUNTO*: "RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA – ASPROFAM, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 Contra 00
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 06 de 04 de 2009

PARECER Nº. 042/09

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei acima citado, conclui pela ***Constitucionalidade e viabilidade*** do mesmo, considerando que o mesmo tem por objetivo melhorar as condições de vida de seus integrantes, se faz necessário de reconhece - lá como de utilidade pública para que possa receber recursos das esferas Municipal, Estadual e Federal.

É nosso Parecer pela aprovação da presente matéria, estando apta a ser deliberado pelo Plenário.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2009.

EDIS FARIAS DO AMARAL
Vereador - DEM
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PRB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 099/09
Folha 043
Assinatura

Ao Vereador Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho,

Segue processo nº 099/09, contendo 42 (quarenta e duas) folhas devidamente numeradas com Projeto de Lei nº. 516/09, para posterior envio a SLAP, considerando que já foram juntadas ao mesmo as certidões cíveis e criminais dos membros da diretoria da Associação objeto deste Projeto de Lei, bem como o contrato particular de comodato da Sede da referida Associação.

Informo que foi feito o parecer sob o nº 42/09 pela constitucionalidade e viabilidade da referida matéria.

Em: 31 de março de 2009.

Edis Farias Amaral
Relator da Comissão Perm. De Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 099/09
Folha 044
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO VEREADOR EDIS FARIAS AMARAL

C.I. Nº 001/GAB.07/CMOPO/RO **DE 16 DE MARÇO DE 2009.**

DO: VEREADOR EDIS FARIAS AMARAL
PARA: SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR.

ORIGEM	DESTINO	DATA
GABINETE Nº 07	SLAP	16/ 03 / 09

RESUMO DO ASSUNTO: Formalizar de Projeto de Lei.

Senhora Secretária,

Sirvo-me do presente para encaminhar os documentos da "**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA - ASPROFAM**", para que seja elaborado um Projeto de Lei de minha autoria reconhecendo a mesma como de utilidade pública, afim de que seja apresentado na próxima Sessão Ordinária para conhecimento.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente;

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador – DEM

Recebida em, 16 / 03 / 09

Por: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 099/09
Folha 045
Assinatura

A SLAP,

Segue processo nº 099/09, com Pareceres nº 033 e 042/09 para deliberação em Plenário

Em: 31 de março de 2009.

Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho
Presidente da Comissão Perm. De Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Próc 099/09
Folha 046
Assinatura

Ao Plenário:

Segue processo com Parecer para votação única e Projeto de Lei nº 516/09 para 1ª votação.

Em: 02 / 04 /2009.

p/ Jonaíno Fátima de Jesus.
Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue Projeto de Lei nº 516/09 para aguardar a próxima ordem do dia.

Em: 07 / 04 / 2009.

Elida Cristina Voedello
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

Ao Plenário:

Segue o processo com Projeto de Lei nº 516/09 para 2ª votação.

Em 09/ 04/ 09

Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo com Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 14 / 04 / 2009

Elida Cristina Voedello
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 099/09
Folha 047
Assinatura

OFÍCIO Nº.207/GP/CMOPO/RO EM 14 DE ABRIL DE 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 516 de 16 de março de 2009, de autoria do Vereador Edis Farias Amaral que, **"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAMILIA - ASPROFAM, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA"**, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 13/04/09, para sancionar Lei, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GILVANE FERNANDES DA SILVA
Vereador - PTN
Presidente da Câmara Municipal

Recebi a 1ª Via
14/04/09
Gabinete do Prefeito
às 13:00 horas

AO
EXMO. SENHOR
JUAN ALEX TESTONI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 099/09
Folha 048
Assinatura

A Assessoria Jurídica,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar a sanção da Lei para conferência.

Em: 14 / 04 / 2009.

p/ Janaina Fátima de Jesus.

Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar